CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 213 / 2021

Dispõe sobre critérios para a adoção de medidas de restrição às atividades comerciais e industriais e ao direito de ir e vir no município de salvador, em função da pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2).

Art. 1º. Ficam estabelecidos critérios para a adoção de medidas de restrição às atividades comerciais e industriais e ao direito de ir e vir no município de Salvador, em função da pandemia do novo coronavírus (sars-cov-2).

Art. 2°. O Poder Público Municipal, na decretação de medidas restritivas de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e ao direito de ir e vir em função da pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), fundamentará sua decisão com base em critérios técnicos e científicos, bem como em análise de informações estratégicas de saúde.

§ 1°. O Poder Público Municipal proverá informações amplas e de fácil entendimento sobre a eficiência e a eficácia científicas, números e resultados esperados de toda e qualquer decretação de restrição.

§2º. As informações deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, disponibilizadas no endereço eletrônico da Prefeitura de Salvador na internet, veiculadas em anúncios institucionais e enviadas aos meios de comunicação de grande circulação da Cidade.

Art. 3°. As medidas restritivas de que tratam essa Lei ao serem implementadas terão a vacância de no mínimo 5 dias.

Parágrafo Único. O Prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser minorado ou excluído em razão de medidas de urgência e calamidade pública que justifiquem a adoção de medidas urgentes do Poder Público Municipal.

Art. 4°. As decretações de medidas restritivas de atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como ao direito de ir e vir em função da pandemia do novo coronavírus em desacordo com esta Lei serão consideradas nulas.

Art. 5° Fica vedada a adoção de medidas restritivas em desconformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei ou que não guardem consenso científico pleno e terminativo pela comunidade científica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 07 de junho de 2021

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa estabelecer critérios para a decretação de medidas restritivas no município de Salvador, com o fito de evitar medidas sem fundamentação cientifica.

A proposição em análise está de acordo com as diretrizes da Lei 13.979/2020 que aduz as medidas somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e visa dar maio segurança jurídica aos cidadãos soteropolitanos.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais edis na aprovação da presente minuta legislativos.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR